



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL **PRB**  
**Marlúcio  
Pereira**



PROJETO DE LEI Nº. 274, 08 05 DE Junho DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 05, 06, 2018

*[Signature]*  
1º Secretário

Dispõe sobre a instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus intermunicipais e seu roteiro de viagem em todos os terminais rodoviários do Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus intermunicipais e seu roteiro de viagem, assim como, de mapa tátil, em todos os terminais rodoviários do Estado de Goiás, para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As placas escritas em Braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

*[Signature]*  
**MARLÚCIO PEREIRA**

Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL **PRB**  
**Marlúcio  
Pereira**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe acerca da obrigatoriedade de instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus intermunicipais e seu roteiro de viagem, assim como, de mapa tátil, em todos os terminais rodoviários do Estado de Goiás, propiciando mais um meio de acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

A instalação de placas escritas em Braille com a relação das linhas de ônibus intermunicipais e seu roteiro de viagem, além de mapa tátil, permitem às pessoas com deficiência visual ter maior facilidade de locomoção, assegurando o seu direito de ir e vir. Insta frisar que, atualmente, as pessoas com deficiência visual, tem de se socorrer da ajuda de outras pessoas para informações sobre os itinerários e linhas de ônibus, o que lhes causam inúmeros constrangimentos.

Portanto, o referido Projeto de Lei representa mais um passo na luta em defesa do direito das pessoas com deficiência, tema de grande importância para a sociedade.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.

  
**MARLÚCIO PEREIRA**  
Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**A CASA DO POVO**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2018002521**

Data Autuação: 05/06/2018

**Projeto :** 274-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. MARLÚCIO PEREIRA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE COM A  
RELAÇÃO DAS LINHAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E SEU  
ROTEIRO DE VIAGEM EM TODOS OS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO  
ESTADO DE GOIÁS.



2018002521



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL **Marlúcio Pereira**



PROJETO DE LEI Nº. 274, 08 05 DE Junho DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 05, 06, 2018  
*[Signature]*  
1º Secretário

Dispõe sobre a instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus intermunicipais e seu roteiro de viagem em todos os terminais rodoviários do Estado de Goiás

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus intermunicipais e seu roteiro de viagem, assim como, de mapa tátil, em todos os terminais rodoviários do Estado de Goiás, para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As placas escritas em Braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

*[Signature]*  
**MARLÚCIO PEREIRA**  
Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL **PRB 10**  
**Marlúcio  
Pereira**



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe acerca da obrigatoriedade de instalação de placas em Braille com a relação das linhas de ônibus intermunicipais e seu roteiro de viagem, assim como, de mapa tátil, em todos os terminais rodoviários do Estado de Goiás, propiciando mais um meio de acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

A instalação de placas escritas em Braille com a relação das linhas de ônibus intermunicipais e seu roteiro de viagem, além de mapa tátil, permitem às pessoas com deficiência visual ter maior facilidade de locomoção, assegurando o seu direito de ir e vir. Insta frisar que, atualmente, as pessoas com deficiência visual, tem de se socorrer da ajuda de outras pessoas para informações sobre os itinerários e linhas de ônibus, o que lhes causam inúmeros constrangimentos.

Portanto, o referido Projeto de Lei representa mais um passo na luta em defesa do direito das pessoas com deficiência, tema de grande importância para a sociedade.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.

  
**MARLÚCIO PEREIRA**  
Deputado Estadual

Redatora: Luana